SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Junho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0685

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 36/2012

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Concurso, constituída pelos seguintes membros: INÁCIO MARTINS ZANATA, LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA e RÔMULO FREITAS DO ESPÍRITO SANTO, presidida pelo primeiro, para acompanhar todo o processo do concurso público desta Casa de Leis.

Art. 2 º - A secretaria da Casa tomará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 22 de maio de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:4AA3F8EE

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PUBLICAÇÃO RESUMIDA

A Câmara Municipal de Aperibé – RJ, divulga e estabelece normas para a abertura de inscrições para realização de **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS**, de caráter eliminatório e classificatório para provimento de 06 (seis) vagas existentes no quadro da Câmara Municipal de Aperibé, com base na **Resolução n° 003 de 03 de maio de 2012,** e as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.
As inscrições serão realizadas pelo site www.gualimp.com.br, no período entre 0 horas do dia **08 de JUNHO de 2012 e 23 horas e 59 minutos do dia 22 de JUNHO de 2012,** observado o horário oficial de Brasília/DF.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital que poderá ser obtido gratuitamente pelo site www.gualimp.com.br e www.cmaperibe.rj.gov.br e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
Os interessados poderão obter maiores informações a partir do dia 06 de JUNHO 2012 pelo email gualimp@gualimp.com.br, ou pelos telefones (28) – 3553-0291 e 8809-0291 nos dias úteis, em horário comercial, onde receberão as informações gerais do Concurso Público.

Aperibé-RJ, 05 de junho de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente da Câmara Municipal

INÁCIO MARTINS ZANATA
Presidente da Comissão de Concurso

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA
Administrador - Cra – es Nº 7228
Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:D951BF23

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLULÇÃO Nº 04/2012.

EMENTA: Altera o descrito na letra "c" do Título Requisitos para Provimento, inerente ao cargo de Contador para Controle Interno e de Advogado, previstos no Anexo II, da Resolução nº 03 de 2012, que versa sobre estrutura descritiva de cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 1º- A Letra "c", pertencente ao Título "Requisito para Provimento" ao cargo de Contador para Controle Interno, descrito no Anexo II, da Resolução nº 03 de 2012, no qual prevê a inscrição no órgão de Classe na categoria originária há mais de três anos; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão, passa a ter a seguinte redação:

c. inscrição no Órgão de Classe na categoria originária; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

Artigo 2º - A Letra "c", pertencente ao Título "Requisito para Provimento" ao cargo de Advogado, no qual prevê a inscrição no órgão de Classe na categoria originária há mais de três anos, descrito no Anexo II, da Resolução nº 03 de 2012, passa a ter a seguinte redação:

c. inscrição no Órgão de Classe na categoria originária.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 10 de Maio de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:F0D376BE

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 38/2012

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **ROSANE BERÇOT** para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** nesta Casa Legislativa, a partir de 01 de junho de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de junho de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0004F5CA

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 37/2012

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar **RODRIGO DOS SANTOS RAMOS** do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** nesta Casa Legislativa, a partir de 31 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 31 de maio de 2012.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Presidente

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:3785194C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 514 DE 02 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA: "Cria e fixa a remuneração dos ocupantes dos cargos eletivos do CAPMA, e dá outras providências":

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

L E I:
Art. 1° - Ficam criadas duas funções gratificadas DAS I e DAS II, com os respectivos vencimentos equivalentes aos responsáveis da Autarquia Previdência.

Art. 2° - Ficam concedidas as seguintes gratificações respectivas aos ocupantes de cargo eletivo, mensalmente e na seguinte forma:

Presidente da CAPMA – DAS I valor equivalente a R$ 1.700,00
Tesoureiro da CAPMA – DAS II valor equivalente a R$ 1.440,00.

Art. 3º - Os valores percebidos pelos ocupantes dos cargos acima, será cumulativo, ou seja os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos mencionados poderão cumular o vencimento de seu cargo originário com o desempenho junto a CAPMA.

Art. 4º - Uma vez ocupados os cargos descritos nesta Lei, os servidores ativos não poderão desempenhar sua função originária junto administração pública no período do mandato ou nomeação, devendo retornar imediatamente ao cargo originário após o término do mandato ou fim da nomeação.

Art. 5º - A remuneração dos cargos mencionados será realizada com verbas próprias do orçamento do município com a respectiva dotação, alteradas sempre na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos DAS mencionados no Art. 2º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do art. 58 da Lei Municipal 201/02, e as demais disposições em contrário compatíveis.

Aperibé, 02 de março de 2012.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O.M.E.R.J. de 07/03/2012.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:FC84D606

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DO -FMAS

Processo nº **0027-12**
Partes: **PMA X MARIA JOSÉ MOURA PENA**
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do PETI.
Valor : R$ 8.000,00(Oito mil reais), de valor global e R$1.00,00 (Hum mil reais) por mês .
Prazo: 8(oito) meses, contados da data de assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 02-05-2012.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:80A2064D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2219/2012.

DECRETO Nº 2219/2012.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1063/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 8 º, Inciso I, da Lei nº 1063/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 05 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Instrumentos de Alteração - Anulações e Suplementações
ANEXO
Decreto número: 2219

Cod.Red.	Progr. Trabalho Nat. Desp. F. Recurso	Anulações	Supl.p/anul.
014	1300.1012200151.045-4490.52.00 – 55	95.000,00	
023	1300.1012200152.067-3190.11.01 – 00	100.000,00	
040	1300.1012200152.067-3390.30.00 – 17	21.000,00	
017	1300.1012200152.067-3190.04.00 – 00		210.000,00
072	1300.1012200152.067-3390.36.00 – 00		5.000,00
	TOTAIS	216.000,00	216.000,00

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E30BD3FB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, PRORROGA A LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº10/12,** MENOR PREÇO GLOBAL, QUE SE REALIAZARIA NO **DIA 11 DE JUNHO DE 2012 ÁS 10 HORAS SERÁ REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2012 ÁS 10 HORAS** NA SALA PERMANENTE DE LICITAÇÕES. MAIORES INFORMAÇÕES PELO TEL : 24 2463 1108.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:94FE5733

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos e entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados.

PM Eng Paulo Frontin - PNAT			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
17/05/2012	Banco do Brasil	10.819-7	4.981,39
PM Eng Paulo Frontin - QSE			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
18/05/2012	Banco do Brasil	10.622-4	51.077,45
FUNDEB – Fundo Manut Des Educ Básica e Vlriz Prof Educ			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
22/05/2012	Banco do Brasil	14.267-0	141.548,44
SNA – Simples Nacional			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
21/05/2012	Banco do Brasil	14.573-4	25,00
22/05/2012	Banco do Brasil	14.573-4	20,00
23/05/2012	Banco do Brasil	14.573-4	5.666,78
24/05/2012	Banco do Brasil	14.573-4	33,12
25/05/2012	Banco do Brasil	14.573-4	38,85
ANP – Royalties da ANP – LEI 9.478/97			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
22/05/2012	Banco do Brasil	48.023-1	509.423,29
FEP – Fundo Especial do Petróleo			
DATA	**BANCO**	**CONTA**	**VALOR**
22/05/2012	Banco do Brasil	48.023-1	8.648,24
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda			

ADRIANA S.F. FRANCO
Secretária Municipal de Fazenda
Matr. 21/0796 - Smf

Publicado por:
Cristiano Lima
Código Identificador:E3C9F379

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2011.

Partes: Município de Mendes e **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Objeto: aditivo no valor referente a execução dos serviços necessários à melhoria nas condições atuais do tráfego de pedestres e veículos nos segmentos Norte e Sul, constantes de meio fio, pavimentação em TSD, construção de calçada e serviços complementares do bairro independência/Mendes - RJ. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2767/2011, Edital de Tomada de Preços nº 003/2011(REPETIÇÃO). Fundamentação legal: art. 65, inciso I, "a", § § 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 c/c parágrafo quinto, da cláusula quarta do Contrato de Serviços nº 005/2011. Valor: R$ 72.451,09 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos). Data de celebração contratual: 30 de maio de 2012.

Mendes, 05 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:58184762

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2012
Processo nº. 1726/2012. Objeto: Fornecimento de medicamentos, visando suprimento da Farmácia Básica Municipal mantida pelo Poder Público Municipal com recursos do Ministério da Saúde. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 25/06/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar e início da fase de lances: 26/06/2012, às 11h. Valor do edital: 02 (dois) CDs RW. Retirada do edital e informações: Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655 / E-mail: cplmendes@hotmail.com.

Mendes/RJ, 05 de junho de 2012.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A107C355

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080 DE 01 DE JUNHO DE 2012.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2350/2012 de 22 de setembro de 2009.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1469 de 10 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais no seu Artigo 189 nos Incisos II e III e Artigos 196 e 197.
RESOLVE:
Art.1°- Exonerar a partir desta data, do Cargo de **VIGIA**, da Prefeitura Municipal de Mendes, **por abandono de emprego** o concursado abaixo relacionado: **Willian Antônio de Oliveira**
Art.2° - Revogam –se as disposições em contrário
Art.3° - Registre-se Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 01 de junho de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:AEAC2C28

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 296/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 296/2012
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **TRABALHO E RENDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001-81, situado à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, **CONTRATANTE,** e a Sra. **GISELE NOVAIS VIEIRA**, **CONTRATADA,** para alteração nas cláusulas 2ª e 4ª, do contrato firmado em 02 de janeiro de 2012, ficando com as seguintes alterações:
Cláusula Segunda – **DA EXECUÇÃO**
A CONTRATADA prestará seus serviços na função de **Coordenadora I,** com jornada semanal de **20h/semanais.**
Cláusula Quarta – **DA REMUNERAÇÃO**
A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços, a quantia mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Permanecem inalterados os demais itens destas cláusulas e as demais cláusulas deste Contrato.
O presente aditivo entra em vigor em 1º de junho de 2012.

Mendes, 31 de maio de 2012.

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A3D2F841

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 172/2011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2011
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **TRABALHO E RENDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com inscrição no CNPJ sob nº 06.163.884/0001-81, - situado à Rua Capitão Francisco Cabral, nº 71 – Centro – Mendes – RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, **CONTRATANTE,** e a Sra. **JENNIFER LEMOS REIS**, **CONTRATADA,** para alteração nas cláusulas 2ª e 4ª, do contrato firmado em 03 de janeiro de 2011, ficando com as seguintes alterações:
Cláusula Segunda – **DA EXECUÇÃO**
A CONTRATADA prestará seus serviços na função de **Orientadora de Horticultura,** com jornada semanal de **40h/semanais.**
Cláusula Quarta – **DA REMUNERAÇÃO**
A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços, a quantia mensal de R$ 1.733,33 (hum mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Parágrafo Segundo – A dotação orçamentária utilizada será a Funcional: 08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade - Função Programática, nº 3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado, conforme Lei Municipal nº 0684 de 16 de setembro de 1997.
Permanecem inalterados os demais itens destas clausulas e as demais cláusulas.
O presente aditivo entra em vigor em 1º de maio de 2012.

Mendes, 30 de abril de 2012.

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3476FF2F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 646/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 646/2011
Desligamento a pedido de **Diogo Assumpção da Silva Barros**
Data do Desligamento: **30 de abril de 2012**

Mendes, 30 de abril de 2012.

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B561F623

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 835/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo de Contratos de prestação de serviços, com tempo determinado com fulcro no artigo 37, IX da CF c/c Lei Municipal nº 684/97, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes/RJ, através do CNPJ sob o nº 06.163.884/0001-81, representada pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, denominada **CONTRATANTE,** com verbas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e os Contratados abaixo relacionados.

Termo	Nome	Função	Período	Salário	Carga horária	Dotação Orçamentária	Finalidade
835/12	Bianca Prado de Oliveira	Assistente Social	02/05/2012 a 31/12/2012	R$1.733,33	40h/sem	08.244.0032.2.005 3.1.90.04.00.00.00.00.0000	PSB Família CRAS IV

Mendes, 02 de maio de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DDAEE841

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **MICHELE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO,** matrícula n° 13/006.681-8, cargo Merendeira, lotada na Escola Municipal Hélio Mendes do Amaral, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/5932/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E0F3E528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **JULIO FERNANDES LIMA,** matrícula n° 13/007.310-5, cargo Professor I/Inglês, lotado na Escola Municipal Machado de Assis, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/6127/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:178EB3C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **ROBSON BARROS FELIPE,** matrícula n° 10/691.763-1, cargo Professor/Língua Portuguesa, lotado na Escola Municipal Rotariano Arthur Silva, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/5947/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:80623645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **ALEXANDRA FAUSTINO RODRIGUES,** matrícula n° 10/003.240-9, cargo Professor II, lotada na Escola Municipal Genair Ramos Gabriel, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/6019/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6455EA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **MARCIA RIBEIRO JOVINO,** matrícula n° 13/006.816-0, cargo Supervisor Educacional, lotada na SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/6106/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:99926748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **LEONARDO RODRIGUES SOARES,** matrícula n° 10/002.680-8, cargo Dirigente de Turno, lotado na Escola Municipal Maria Isabel, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/6034/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:14390499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais e, **RESOLVE:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **LUCIANA INÁCIO DA SILVA MARINHEIRO,** matrícula n° 13/006.326-6, cargo Professor II/Educação Especial, lotada na Escola Municipal Dr. Manoel Reis, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 05/5944/12, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:004022B0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 01/1119/12: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 209/210 e Controladoria Geral do Município em fls. 211/212, homologo parcialmente a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2012, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade empresária **MHE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA,** com valor total de R$

13.645,58 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria, pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAS. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5EAF85DC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo 12/12446/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 1107/1109 e Controladoria Geral do Município em fls. 1110/1112, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 002/2012, com base nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando a sociedade civil de utilidade pública **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA/FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no valor de R$ 6.931.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e um mil reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada em mão de obra de apoio administrativo, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro- SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012.

ALEXANDRE OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B1B219C0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 05/5732/12 De acordo com o parecer favorável conclusivo da Procuradoria Geral do Município em fls. 30/31 e Controladoria Geral do Município em fls. 32, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando em favor da sociedade empresária **BEBAMAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA-ME ,** no valor de R$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada em serviço de Buffet, em função do Evento de apresentação da "Cartilha de Acessibilidade das Calçadas Municipais" para sociedade, a pedido da Secretaria Municipal de Urbanismo. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 05 de junho de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5A871B1B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1581, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro 2007, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que determina o inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº. 126, de 10 de maio de 1977, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, estendendo, a todo o Estado do Rio de Janeiro, o disposto no Decreto-Lei nº 112, de 12 de agosto de 1969, do ex-Estado da Guanabara, com as modificações que menciona;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 305, de 06 de agosto de 2004, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007;

D E C R E T A:

~~Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo no comércio (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) e veículos, para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos, no interior de estabelecimentos comerciais ou nas vias públicas do Município de Pinheiral.~~

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas ou programas e fontes de propagação de som de qualquer tipo ou modalidade, nas instalações empresariais e/ou comércio em geral (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) bem como, em área de saúde púbica em atividade ou em qualquer outro lugar onde se proponha manifestação sobre costumes, diversões públicas ou privadas; em veículos automotores, semoventes e de tração humana; para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos no interior de quaisquer estabelecimentos empresariais ou em vias e logradouros do Município. **(redação alterada pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).r onde se proponha manifestaçuer outro lugciso VIII no**

§ 1º - Não estão sujeitos à proibição de que trata o caput deste artigo:
I - os aparelhos e fontes de som utilizados para a realização de propaganda eleitoral, que se sujeitam às disposições previstas na legislação específica;
II - as sirenes e demais aparelhos sonoros utilizados em viaturas para a prestação de serviços de socorro ou de policiamento;
III – os veículos municipais com o específico objetivo de comunicar matérias do governo, notadamente de interesse público;
IV - os aparelhos de rádio e televisão, os instrumentos musicais, os fonógrafos e os demais aparelhos e fontes de som instalados em estabelecimentos comerciais ou veículos cujos sons executados sejam audíveis exclusivamente no interior do estabelecimento comercial ou do veículo em que estiverem instalados;
V - os ruídos produzidos por buzinas, sinalizadores de marcha-ré, motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;
VI – os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade competente;
VII - os veículos de competição e os de entretenimento público que estejam exclusivamente nos locais de competições ou de apresentação permitidos pelas autoridades competentes;
VIII – as áreas preestabelecidas para a realização de eventos ou manifestações sobre costumes e diversões exclusivamente de interesse público. **(inciso incluído pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).**

§ 2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, instrumentos musicais e assemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto no caput deste artigo.

~~§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (carro de som), mediante autorização especial e temporária, individual e intransferível, com a seguinte acessibilidade auditiva:~~

~~Área~~	~~Período~~	~~Decibéis~~
~~Zonas de Hospitais~~	~~Diurno~~ Noturno	~~50~~ 45
~~Zonas Residencial Urbana~~	~~Diurno~~ Noturno	~~55~~ 50
~~Zona Predominantemente Industrial~~	~~Diurno~~ Noturno	~~70~~ 60

§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (veículos automotores, semoventes ou de tração humana), mediante autorização especial e temporária, em caráter precário, individual e intransferível, com a seguinte classificação de acessibilidade auditiva:

Tabela Única

Zona	Período	Decibéis
Urbana/Residencial	Diurno Noturno	45 40
Urbana Mista Residencial/Empresarial	Diurno Noturno	50 45
Urbana/Empresarial	Diurno Noturno	55 50
Predominantemente Industrial	Diurno Noturno	70 60

(alterados pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).

Art. 2º - Verificado o descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão aplicadas ao infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa no valor de 50 (cinquenta) URF's, e em caso de reincidência, dobrada a cada intimação de 5 (cinco) em 5 dias úteis, até 3 (três) vezes consecutivas;
III - apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora;
IV - recolhimento do móvel ou veículo;
V - evacuação e fechamento do imóvel onde a aparelhagem estiver instalada.

§ 1º - Por decisão motivada da autoridade competente, as penalidades arroladas no caput deste artigo poderão ser aplicadas ao infrator de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - A fiscalização do disposto neste Decreto, bem como, a aplicação das penalidades estabelecidas em seu artigo 2º competem, conjunta ou separadamente, aos agentes vistores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e aos fiscais do Departamento de Fiscalização e Postura, órgão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

~~Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 3º deste Decreto caberá:~~
Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto caberá: **(redação dada pelo Decreto nº. 1613, de 04 de junho de 2012).**
I - defesa, a ser apresentada até a data de vencimento do Auto de Infração, em requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal;
II - recurso, a ser apresentado à Procuradoria-Geral do Município, pela ação fiscalizatória, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do despacho que não acolher a defesa.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 14 de fevereiro de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:368BC655

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1605, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a transferência do feriado municipal do dia 13 de junho, comemoração do aniversário de criação do Município, para o dia 15 de junho, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 13 de junho é estabelecido feriado municipal, data em que se comemora o dia da emancipação político-administrativa do Município, instituída pela Lei nº. 018, de 02 de junho de 1997;

CONSIDERANDO que a comemoração da referida data cai numa quarta-feira, prejudicando a normalidade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, portanto, tornando as suas atividades improdutivas e antieconômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido do dia 13 (quarta-feira) para o dia 15 (sexta-feira) de maio de 2012, o feriado municipal instituído pela Lei nº. 018, de 02 de junho de 1997; data em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral – RJ..

Art. 2º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente, os da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, os da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal "Aurelino Gonçalves Barbosa", por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CC33EBC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.606, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	10.800,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.34.00	00	4.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.14.00	00	500,00
02.04	Desen. Social – Fundo da Criança e do Adolescente	08.122.0010.2.012	3.3.90.39.00	00	2.500,00
02.04	Desenvolvimento Social – Conselho Tutelar	08.243.0010.2.002	3.3.90.14.00	00	600,00
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.34.00	12	600,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Familia	08.244.0010.2.009	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Serviço Funerario	08.244.0010.2.006	3.3.90.32.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Paif	08.244.0010.2.022	3.3.90.30.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Aluguel Social	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00	00	1.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	20.000,00
					60.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.1.90.13.01	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.1.90.94.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.39.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	3.3.90.30.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	3.3.90.34.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	4.4.90.51.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Centro Dia	08.244.0010.2.014	4.4.90.52.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.244.0010.2.015	3.1.90.04.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Família Acolhedora	08.244.0010.2.018	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Ação Dir. Humanos	08.244.0010.2.023	3.3.90.30.00	00	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Ações Pol.Drogas	08.244.0010.2.025	4.4.90.52.00	00	5.000,00
					60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:57135D98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.607, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Toda Criança na Escola	12.361.0005.1.006	3.3.90.39.00	00	5.000,00
05.02	Educação para Todos	12.361.0005.1.037	3.3.90.36.00	00	23.400,00
Total					28.400,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Bibliotecas Vivas	13.392.0005.1.043	4.4.90.51.00	00	28.400,00
Total					28.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E930CB36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1608, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Extingue cargos e acrescenta vagas, sem aumento de despesas, nos Cargos em Comissão dos artigos da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, em especial sobre o que dispõe o Art. 45 e incisos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO especificamente o que determina o Inciso I, do artigo 10, da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de prover vagas nos Cargos em Comissão constantes na Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, para dar sustentação às exigências dos órgãos de Administração Específica;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os órgãos denominados Departamento de Saúde Pública; Departamento de Esporte e o Departamento de Parques, Jardins e Educação Ambiental, bem como, os Cargos em Comissão de Diretor Departamento de Saúde Pública; Diretor de Departamento de Esporte, e o de Diretor de Departamento de Parques, Jardins e Educação Ambiental, Símbolos CC5, constantes nos artigos 11 e 16, e, no Anexo V, da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, conforme seguem:

(.....)
Art. 11 – .....:
(.....)
II - .....;
f) .....;
(.....)
3 – ~~Departamento de Saúde Pública~~ - Extinto;
(.....)

Art. 16 - ....., ~~Diretor de Departamento de Saúde Pública~~ - Extinto.....;

(.....)

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
~~Diretor de Departamento de Saúde Pública~~ - Extinto.....	~~01~~	~~R$ 1.419,58~~	~~CC-5~~

(.....)
Art. 11 – .....:
(.....)
II - .....;
g) .....;
(.....)
4 – ~~Departamento de Esporte~~ - Extinto;
(.....)

Art. 16 - ....., ~~Diretor de Departamento de Esporte~~ - Extinto.....;

(.....)

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
~~Diretor de Departamento de Esporte~~ - Extinto.....	~~01~~	~~R$ 1.419,58~~	~~CC-5~~

(.....)
Art. 11 – .....:
(.....)
II - .....;
k) .....;
(.....)
2 – ~~Departamento de Parques, Jardins e Educação Ambiental~~ - Extinto;

(.....)

Art. 16 - ....., ~~Diretor de Departamento de Parques, Jardins e Educação Ambiental~~ - Extinto.....;

(.....)

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
~~Diretor de Departamento de Parques, Jardins e Educação Ambiental~~ - Extinto.....	~~01~~	~~R$ 1.419,58~~	~~CC-5~~

Art. 2º - Ficam acrescentadas, sem aumento de despesa: 01 (uma) vaga no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Apoio Administrativo, Símbolo CC5, que de 01 (uma) passam para 02 (duas) vagas; constante no Item 2, da Alínea g, do Inciso II, dos artigos 11 e 16, e, no Anexo V, bem como, 2 (duas) vagas no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Programas e Convênios, Símbolo CC 5, que de 01 (uma) passam para 03 (três) vagas; constante no Item 2, da Alínea J, do Inciso II, dos artigos 11 e 16, e, no Anexo V; todos da Lei nº. 480, de 30 de dezembro de 2008, conforme seguem:

(.....)
Art. 11 – .....:
(.....)
II - .....;
g) .....;
(.....)
2 – ..... Departamento de Apoio Administrativo .....;
(.....)

Art. 16 - ....., Diretor de Departamento de Apoio Administrativo.....;

(.....)

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	02	R$ 1.419,58	CC-5

(.....)
Art. 11 – .....:
(.....)
II - .....;
j) .....;
(.....)
2 – ..... Departamento de Programas e Convênios .....;

(.....)

Art. 16 - ....., Diretor de Departamento de Programas e Convênios.....;

(.....)

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	Vagas	Vencimentos	Símbolo
Diretor de Departamento de Programas e Convênios	03	R$ 1.419,58	CC-5

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, em 21 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:90E43D6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.609, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil, e cem reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil, e cem reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.39.00	00	84.000,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.30.00	05	10.000,00
05.02	Bom Começo	12.365.0005.1.011	3.3.90.30.00	05	1.100,00
Total					95.100,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.32.00	05	45.100,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.39.00	05	50.000,00
Total					95.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:93BFA5E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.610, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Educação para Todos	12.361.0005.1.037	4.4.90.52.00	00	1.500,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.30.00	05	25.000,00
05.02	Educação Infantil	12.365.0005.2.016	3.3.90.30.00	00	8.500,00
Total					35.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Salário Educação - Investimentos	12.361.0005.1.005	4.4.90.52.00	05	1.500,00
05.02	Salário Educação - Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.32.00	05	25.000,00
05.02	Bibliotecas Vivas	13.392.0005.1.043	4.4.90.51.00	00	8.500,00
Total					35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:604B2EA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.611, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.91.13.00	00	30.000,00
05.02	Reforma e Ampliação de Escolas	12.361.0005.1.015	4.4.90.51.00	05	120.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.91.13.00	15	150.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.91.13.00	00	25.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.91.13.00	00	20.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	70.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.91.13.00	00	50.000,00
Total					465.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.13.01	00	30.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.13.01	15	150.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.13.01	00	25.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.90.13.01	00	20.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.13.01	00	50.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.30.00	00	50.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	20.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Pública	15.452.0009.2.040	3.3.90.30.00	00	20.000,00
09.02	Aquisição de Veículos	26.782.0009.1.040	4.4.90.52.00	00	30.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	70.000,00
Total					465.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 30 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C1C6207B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.612, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	4.490.52.99	21	30.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.99	20	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.39.99	21	30.000,00
Total					80.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	4.490.52.99	20	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.390.39.17	00	10.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	4.490.52.08	20	30.000,00
06.03	Saúde Mental no Sus	10.302.0004.2.015	3.390.36.00	20	20.000,00
06.03	Saúde Mental no Sus	10.302.0004.2.015	4.490.52.99	20	10.000,00
Total					80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 1º de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0318F189

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1613, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Altera a redação e acrescenta dispositivos nos artigos do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº. 387, de 05 de janeiro de 2007, fica proibida a utilização de sistemas ou programas e fontes de propagação de som de qualquer tipo ou modalidade, nas instalações empresariais e/ou comércio em geral (supermercados, lojas, bares, quiosques, etc.) bem como, em área de saúde púbica em atividade ou em qualquer outro lugar onde se proponha manifestação sobre costumes, diversões públicas ou privadas; em veículos automotores, semoventes e de tração humana; para fazer propaganda ou anunciar a venda de produtos no interior de quaisquer estabelecimentos empresariais ou em vias e logradouros do Município.r onde se proponha manifestaçuer outro lugciso VIII no

Art. 2º - Fica acrescentado o Inciso VIII, ao § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

§ 1º - .....:
(.....)
VIII – as áreas preestabelecidas para a realização de eventos ou manifestações sobre costumes e diversões exclusivamente de interesse público.

Art. 3º - O § 3º, e sua respectiva tabela, constantes no Art. 1º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....;

(.....)

§ 3º - É permitida a divulgação de publicidade por propagandistas autônomos (veículos automotores, semoventes ou de tração humana), mediante autorização especial e temporária, em caráter precário, individual e intransferível, com a seguinte classificação de acessibilidade auditiva:

Tabela Única

Zona	Período	Decibéis
Urbana/Residencial	Diurno	45
	Noturno	40
Urbana Mista	Diurno	50
Residencial/Empresarial	Noturno	45
Urbana/Empresarial	Diurno	55
	Noturno	50
Predominantemente Industrial	Diurno	70
	Noturno	60

Art. 3º - O Art. 4º, do Decreto nº. 1581, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Das penalidades aplicadas pelos agentes vistores a que se refere o inciso II do artigo 2º deste Decreto caberá:

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de junho de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C102B48B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 643, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a permuta entre servidores dos Municípios de Pinheiral e Marica, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 49-A, da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº. 590, de 23 de março de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PMM/GP - 235/2012, de 20-04-12, consignado por Sua Excelência, o Sr. Washington Luiz Cardoso Siqueira, Prefeito do Município de Maricá-RJ, cujo termo autoriza a efetivação de permuta entre os servidores Milena de Oliveira Russoni, daquele Município, e Leandro Scovino Sampaio, servidor deste ente federado;

CONSIDERANDO os motivos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo PMP nº. 3712, de 08 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, a título de permuta, à Prefeitura do Município de Maricá-RJ, o servidor Leandro Scovino Sampaio, com a matrícula sob o nº. 94263, ocupando o cargo de Professor de Educação Física, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deste Município, cuja cessão é sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens e sem ônus para aquele Município.

Parágrafo único – O período de cessão fica estabelecido até o dia 28 (sexta-feira) de dezembro de 2012, ou, dentro do prazo aqui estabelecido, assim que aquela municipalidade resolva devolve-la aos quadros desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao órgão cedido cabe observar que o servidor deve cumprir o período específico de horas trabalhadas, de segunda a sexta-feira, e que a sua folha de ponto deve ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pinheiral, entre o dia 16 ao dia 15 do mês seguinte, para a efetiva constatação dos dias trabalhados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FEFFB4E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 660, DE 30 DE MAIO DE 2012.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 2326, de 15 de março de 2012, apresentando motivos bastantes para apurar o que consta no Requerimento datado de 15 de março do ano em curso, da lavra do Sr. Carlos Eduardo da Silva, motorista da Prefeitura do Município de Volta Redonda;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o que consta no Requerimento datado de 15 de março do ano em curso, da lavra do Sr. Carlos Eduardo da Silva, motorista do quadro da Prefeitura do Município de Volta Redonda, conduzindo o veículo de marca Volkswagen, ano 2010, placa KNY 3669, abalroado pelo caminhão de lixo Placa KUA 3572, de propriedade deste Município; cuja Comissão fica assim constituída:
I – Jailson de Azevedo Rodrigues, com a matrícula sob o nº. 93156, ocupando o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Públicos e Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
II – Alessandro da Silva Martins, com a matrícula sob o nº. 94.781, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial IV, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;
III – Pedro Heitor Freitas, com a matrícula sob o nº. 90837, ocupando o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo servidor Pedro Heitor Freitas, já qualificado no inciso III desta Portaria, podendo o mesmo requisitar servidores e os devidos implementos para o sucesso deste ato administrativo.

Art. 3º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; apresentando relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias, ou caso necessário, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 30 de maio de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:241322A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 651, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta o art. 126-A na Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1997, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº 30, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 126-A – Os grandes projetos de loteamento, com a criação de toda infraestrutura de arruamento, calçamento, sistema sanitário (rede de água potável e rede de esgoto), galeria de águas pluviais e rede elétrica, terão incentivos fiscais na seguinte proporção:
I – nos loteamentos de 20 (vinte) unidades (lotes de terreno) até 40 (quarenta) unidades será concedido 40% (quarenta por cento) de desconto no valor das taxas de fiscalização;
II - nos loteamentos de 41 (quarenta e uma) unidades (lotes de terreno) até 60 (sessenta) unidades será concedido 60% (sessenta por cento) de desconto no valor das taxas de fiscalização; e,
III - nos loteamentos superiores a 61 (sessenta e uma) unidades (lotes de terreno) será concedido 80% (oitenta por cento) de desconto no valor das taxas de fiscalização;

§ 1º - Os beneficiários dos incentivos ficais acima escalonados que não venham a concluir o projeto como aprovado pela Prefeitura Municipal ou deixem de realizar as obras de infraestrutura (arruamento, calçamento, rede de água potável, rede de esgoto, galeria de águas pluviais e rede elétrica) perdem o direito aos descontos e respondem pelo dobro do valor como multa.

§ 2º - O cancelamento do desconto acarreta a obrigação do recolhimento da integralidade das taxas de fiscalização devida, acrescida da multa do parágrafo anterior, abatido o percentual regularmente recolhido.

§ 3º - O calçamento previsto neste artigo se refere a asfalto, exceto nos casos em que as diretrizes municipais orientem o calçamento com concreto, pedra irregular ou paralelepípedos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, beneficiando os projetos em andamento.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de maio de 2012; 17° ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F8DE746B

